

Bruno Frões Bermudes Suplente

Sueli Silva Titular

Priscila da Silva Santos Suplente

**CADES Penha**

Luciene Pereira Franco - Titular

Jose Carlos Bispo dos Santos - Suplente

**CADES Perus**

Maria Alice Fagundes - Suplente

Patricia Pontes Suplente

**CADES Pinheiros**

Marcelo Rodrigues Alves - Suplente

Helena Maria Moura Fragomeni - Suplente

Aldo Pellicciotti - Suplente

**CADES Pirituba/Jaraguá**

Fernando Tavares Castrioto - Titular

Lucas Tadeu Vieira - Suplente

Vivian Ceretti Maria - Suplente

Luisa Silva Rafacho - Suplente

Valdeir Geraldo dos Santos - Suplente

João Pablo Alves Soares - Suplente

Tiago Vicentini - Suplente

**CADES Santana/Tucuruvi**

Fabio Luiz D'Urso Guimarães Silva - Suplente

**CADES Santo Amaro**

Claudia Sisle Maksoud - Suplente

Nerise Terezinha Hoff Casonatti Pereira - Suplente

**CADES Sapopemba**

Fernanda Aparecida Gomes da Silva Caetano - Titular

Jose Lustoza Lucas - Titular

Graziely Spessato de Carvalho - Titular

Fidelcino Rodrigues Porto - Suplente

Amaury Jose Baptistei - Suplente

Elisangela Nunes de Lima - Suplente

Luzia Serafim do Nascimento - Suplente

Antonia Maria de Souza - Suplente

Mayra Seki Lansoni - Suplente

**CADES Sé**

Wander Simoes Oliveira - Suplente

Carolina Albuquerque Gonçalves - Suplente

**CADES Vila Prudente**

Carla Cristina Oliveira Borges - Suplente

As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e suas atribuições são:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Prefeituras Regionais, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública e considerando a Portaria nº 90/SVMA - G/2015, adotar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS definidos na Agenda 2030, como orientadores das ações deste Conselho;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio

ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades da Subprefeitura relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Prefeituras Regionais correspondentes.

Eu, Rute Cremonini de Melo, secretária da Comissão Eleitoral lavrei a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

São Paulo, 27 de março de 2023.

**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**

Chefe de Gabinete

Presidente Comissão Eleitoral

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**Documento:** [081895189](#) | **Edital**

**EDITAL 004/SVMA-CADES/2023**

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, TORNA PÚBLICO que se encontra nesta Secretaria, para análise, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) referente ao “Obras de Controle de Cheias do Córrego Antonico”, no município de São Paulo sob Processo Sei nº6027.2023/0004780-3. O referido EVA está à disposição dos interessados para consulta e solicitação de Audiência Pública pelo prazo de 45 dias.

O estudo encontra-se disponível no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/eia\\_p=170](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/eia_p=170)

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone [\(11\) 5187-0360](tel:(11)5187-0360) ou pelo e-mail [ca-des@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ca-des@prefeitura.sp.gov.br)

**EDUARDO DE CASTRO**

Secretario da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

**Documento:** [082037924](#) | **Edital**

**EDITAL 005/SVMA-CADES/2023**

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES convida para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de discutir questões relacionadas ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), nos termos do Decreto Municipal 34.713/94 ou a que vier a substituí-la, passível de deferimento pelo CADES, referente ao empreendimento “Jardim das Perdizes Quadra C Lotes 7 e 8” localizado nas Ruas Marc Chagall 301, Arnaldo José Pacífico 18 e Joseph Nigri, tratado no Processo Administrativo SEI nº 6068.2023/0000346-0, sendo certo que a Audiência Pública ocorrerá de forma virtual pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, oportunidade em que será o mesmo apresentado e debatido, e que serão prestados esclarecimentos e colhidas sugestões.

<b>Data:</b> 31/05/2023
<b>Horário:</b> 14:00h
<b>Local:</b> Plataforma Microsoft Teams

O exemplar do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) está disponível para consulta no site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente através do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/eia\\_p=170](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/eia_p=170) desde a divulgação deste Edital, referente a esta Audiência Pública até o seu encerramento, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015.

Nos termos da Portaria nº 23/CADES/2021 que regulamenta que as reuniões e audiências desta Secretaria sejam de forma remota, desta feita, está disponível formulário de inscrição para participação na referida Audiência Pública, através do link: <https://forms.office.com/r/6mtxEUwahn>

**EDUARDO DE CASTRO**

Secretario da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

**Documento:** [082046062](#) | **Resolução**

**Resolução nº 246/CADES/2023, de 12 de abril de 2023.**

*Dispõe sobre aprovação da Ata da 251ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, conforme a 252ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, a Ata da 251ª Reunião Plenária Ordinária do CADES.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiros que aprovaram a Resolução:**

ROMULO ARAÚJO FERNANDES

CLAUDIA ABRAHÃO HAMADA

LARA CAVALCANTI RIBEIRO DE FIGUEIREDO

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI

DOUGLAS DE PAULA D AMARO

OG OLIVEIRA PINTO

MAGALI ANTÔNIA BATISTA

CLAUDIO DE CAMPOS

THAIS JOYCE DA SILVA AMORIM

LUCA OTERO D ALMEIDA FUSER

CASSIA ADRIANA ALVES

GIOVANA BARBOSA DE SOUZA

ROSÉLIA MIKIE IKEDA

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

VIVIAN MARRANI DE AZEVEDO MARQUES

CARLA GEANFRANCISCO FALASCA

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO

FATIMA CRISTINA FARIA PALMIERE

MARIA APARECIDA DA SILVA

CARLOS ALBERTO DE MORAES BORGES

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

TEREZA CRISTINA M. DA CUNHA

JACIARA SCHAFFER ROCHA

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

DELAINE GUIMARÃES ROMANO

OSWALDO FERNANDES DA SILVA

ÂNGELO IERVOLINO

**Coordenadora Geral:** Liliane Neiva Arruda Lima

**Secretário Executivo da Mesa:** Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 12 de abril de 2023.

**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

**Documento:** [082046279](#) | **Resolução**

**Resolução nº 247/CADES/2023, de 12 de abril de 2023.**

*Dispõe sobre licenciamento ambiental para adequação dos cemitérios existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo*

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas nos artigos 23, 30 e 225 da Constituição Brasileira de 1988 e na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº6938/1981, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e definiu o Licenciamento Ambiental como um dos seus instrumentos;

CONSIDERANDO o artigo 90 do Decreto Municipal nº59.196/2020 que regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CONAMA que tratam do Licenciamento Ambiental, em especial a Resolução CONAMA nº428/2008, a Resolução nº368/2006 e a Resolução CONAMA nº335/2003;

CONSIDERANDO as diretrizes da Deliberação Normativa CONSEMA nº01/2018, da Resolução nº 207/CADES/2020 e demais legislações ambientais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios existentes no Município de São Paulo estabelecidos na Resolução nº 131/CADES/2009;

CONSIDERANDO o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população;

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 14.887 de 15 de janeiro de 2009 e suas regulamentações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, conforme a 252ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, as disposições que tratam sobre o licenciamento ambiental para adequação dos cemitérios existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo.

**Art. 2º** - Os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 3º** - Para efeito desta Resolução, será considerado cemitério a área destinada a sepultamentos, sendo adotadas as seguintes definições e demais estabelecidas na Resolução CONAMA nº 335/2003:

**I** - Cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

**II** - Cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

**III** - Cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; e

**IV** - Cemitérios de animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

**Art. 4º** - Para a regularização ambiental do cemitério existente, deverá ser elaborado um Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA com base no Termo de Referência apresentado no Anexo I desta Resolução, visando à obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO.

**§ 1º** - Os processos de licenciamento ambiental de cemitérios existentes referentes ao Plano de Trabalho e protocolados na SVMA anteriormente a data de início da vigência desta Resolução, e ainda sem Termo de Referência emitido, deverão ser analisados considerando o Anexo I desta Resolução.

**§ 2º** - Os Termos de Referência emitidos deverão considerar as peculiaridades religiosas e culturais do cemitério.

**§ 3º** - O cemitério existente que possui a Licença Ambiental de Operação - LAO válida não deve solicitar novo Termo de Referência e passará por reavaliação no momento da sua renovação.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta Resolução, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981.

**Art. 6º** - Além das sanções penais e administrativas cabíveis, bem como da multa diária e outras obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação vigente, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá exigir a imediata reparação dos danos causados, bem como a mitigação dos riscos, desocupação, isolamento e/ou recuperação da área do empreendimento.

**Art. 7º** - Os subscritores de estudos, documentos, pareceres e avaliações técnicas utilizados no procedimento de licenciamento e de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta são considerados peritos, para todos os fins legais.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 131/CADES/2009.

#### Conselheiros que aprovaram a Resolução:

ROMULO ARAÚJO FERNANDES

CLAUDIA ABRAHÃO HAMADA

LARA CAVALCANTI RIBEIRO DE FIGUEIREDO

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI

DOUGLAS DE PAULA D AMARO

OG OLIVEIRA PINTO

MAGALI ANTÔNIA BATISTA

CLAUDIO DE CAMPOS

THAIS JOYCE DA SILVA AMORIM

LUCA OTERO D ALMEIDA FUSER

CASSIA ADRIANA ALVES

GIOVANA BARBOSA DE SOUZA

ROSÉLIA MIKIE IKEDA

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

VIVIAN MARRANI DE AZEVEDO MARQUES

CARLA GEANFRANCISCO FALASCA

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO

FATIMA CRISTINA FARIA PALMIERE

MARIA APARECIDA DA SILVA

CARLOS ALBERTO DE MORAES BORGES

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

TEREZA CRISTINA M. DA CUNHA

JACIARA SCHAFFER ROCHA

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

DELAINE GUIMARÃES ROMANO

OSWALDO FERNANDES DA SILVA

ÂNGELO IERVOLINO

**Coordenadora Geral:** Liliane Neiva Arruda Lima

**Secretário Executivo da Mesa:** Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 12 de abril de 2023.

**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DOS CEMITÉRIOS EXISTENTES EM ABRIL DE 2003**

#### CAPA

A capa deverá conter o nome do cemitério, data da elaboração, nome do empreendedor ou da concessionária e da empresa responsável pela elaboração do Estudo.

#### ÍNDICE

Indicação dos capítulos, indicando as páginas correspondentes.

#### 1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) deverá contar com uma introdução que descreva, de forma sucinta, as características do cemitério.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1 Identificação do Empreendedor ou Concessionário

Apresentar os dados do Empreendedor ou Concessionário (Nome e razão social, CPF ou CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo para correspondência, telefone para contato, e endereço eletrônico).

##### 2.2 Identificação do Cemitério

Apresentar nome do empreendimento, endereço completo e telefone para contato.

Apresentar a identificação do Administrador (Nome, CPF, número do registro profissional)

Apresentar instituição religiosa responsáveis pelo empreendimento no caso dos cemitérios particulares.

##### 2.3. Identificação da empresa responsável pela elaboração do EVA

Apresentar os dados da Consultoria (Nome, razão social e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, e endereço eletrônico).

Apresentar a identificação do técnico responsável (Nome, RG, CPF, número do registro profissional, telefone para contato e endereço eletrônico), assim como descrição da equipe responsável pela elaboração do estudo.

#### 3. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Apresentar mapa com sobreposição em ortofoto, indicando a localização do empreendimento e as vias do entorno.

Apresentar no Item 14 - Mapas e Plantas, os seguintes mapas:

Mapa da área do cemitério, com sobreposição em ortofoto, da localização das Quadras, sepulturas, arruamentos, ossuário, columbário; salas de velório e demais edificações existentes.

\* Detalhar a localização de cada Quadra, e informar sobre Quadra aprovadas, implantadas e em implantação, assim como sepulturas vazias e sepulturas ocupadas.

Levantamento planialtimétrico da área do Cemitério, com indicação dos limites e confrontações.

#### 4. OBJETO DO LICENCIAMENTO

O objeto do licenciamento será reproduzido na descrição do empreendimento constante na licença ambiental.

Descrever, de forma resumida, o objeto do licenciamento, indicando a área total do cemitério, e as dimensões de todas as instalações existentes;

Informar o número de Quadras, número de sepulturas total e número de sepulturas ocupadas;

Informar a previsão de implantação de novas Quadras.

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

##### 5.1 Características Gerais

Ao caracterizar o cemitério, deverá ser abordado o histórico da implantação e operação, incluindo informações sobre o uso pretérito da área, caracterização do entorno do empreendimento, horário de funcionamento e atendimento ao público.

Apresentar a quantidade de jazigos/sepulturas existentes e previsão de ampliação. Descrever todas as instalações e equipamentos existentes na área, incluindo acessos e áreas operacionais. Em caso de cemitérios verticais, apresentar a caracterização dos lóculos quanto à troca gasosa e ao tratamento dos efluentes e emissões gasosas.

No caso de cemitérios particulares, informar a entidade religiosa responsável e eventuais peculiaridades decorrentes dos ritos de cada religião.

Apresentar no Item 14 - Mapas e Plantas, Mapa da área do cemitério, com sobreposição em ortofoto, da localização das Quadras / Setores, sepulturas existentes (ocupadas / vazias) e previstas, delimitação do muro de divisa e indicação de faixa de recuo de 5 metros em relação ao perímetro do cemitério.

##### 5.2 Características Operacionais

Descrever as atividades realizadas na área do cemitério, como: manutenção dos jazigos, de áreas ajardinadas e demais estruturas; fabricação de lajes para o fechamento das campas; serviço social às famílias; floriculturas; lanchonetes; venda de planos funerários e outras afins.

Descrever as atividades do cemitério relacionadas ao sepultamento, como movimentação do solo, velório, preparação dos corpos, entre outras atividades associadas a seu funcionamento.

Descrever o processo de abastecimento e a troca de óleo lubrificante, de retroescavadeiras, tratores, unidades geradoras, e demais veículos e equipamentos, detalhar a periodicidade dos procedimentos.

Descrever a existência de atividades de exumação, indicando a periodicidade em que é realizada, tal como o gerenciamento dos resíduos (geração, acondicionamento e destinação final).

Descrever as Condições e ambiente de trabalho na operação do Cemitério: número de funcionários, funções, turnos de trabalho, áreas de vivência, dentre outros.

#### 6. LEGISLAÇÃO INCIDENTE

Apresentar compatibilidade do cemitério com a legislação vigente, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, em especial, a de Proteção à Vegetação, Código Sanitário, Código de Obras e Edificações, Uso e Ocupação do Solo, Plano Municipal do Serviço Funerário, movimentação de terra, assim como, Normas Técnicas aplicáveis.

Na sequência, segue uma relação de leis associadas que devem ser observadas na elaboração do EVA.

Lei Federal nº 9.638, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);